



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 131, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

“Estabelece a utilização de banco de horas c/c produção de metas de atendimento, para os cargos públicos de médico e de dentista, que atuam na rede pública do Município de Valença, nos termos do art. 25, da LC 151/2011.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do IC 05/IIP/12 em tramite junto ao Ministério Público com atribuição para defesa de direitos coletivos e difusos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 25 da Lei Complementar municipal nº. 151, de 23 de novembro de 2011, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a efetividade dos princípios da universalidade e eficiência dos serviços de saúde;

DECRETA

Art. 1º. A carga horária semanal estabelecida pela Lei Complementar municipal nº. 151, de 23 de novembro de 2011, para os cargos públicos de médico e de dentista, que atuam na rede pública do Município de Valença poderá ser cumprida, a critério e por decisão formal do Secretário Municipal de Saúde, através de utilização de banco de horas c/c produção de metas de atendimento.

Art. 2º. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde editar normatização acerca da adequação a que se refere o artigo anterior, em respeito a carga horária semanal definida na LC 151/2011.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1122